

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMRHRM

**Parecer nº 014/2018/ CMRHRM**

**Referente ao PL 105/2018** que Dispõe sobre a Proibição de Utilização de animais selvagens, domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circos realizados em todo o Estado de Mato Grosso.

**Autor:** Deputada Janaína Riva.

**Relator:** Deputado

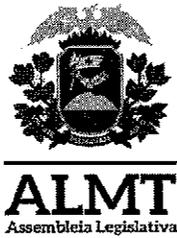
Romaldo Júnior

### **I - Relatório**

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/03/2018, foi colocada em pauta no dia 03/04/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 11/04/2018, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 26/04/2018, chegando à mesma no dia 08/05/2018.

O projeto em apreciação, "Dispõe sobre a Proibição de Utilização de animais selvagens, domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circos realizados em todo o Estado de Mato Grosso".

A autora justifica em sua proposição que "o emprego de animais em espetáculos circenses tem despertado fortes críticas em amplos segmentos da sociedade brasileira, notadamente naqueles voltados à defesa do meio ambiente. Isso ocorre porque os animais são previamente submetidos à cruel condicionamento para executarem performances, que quando não



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMRHRM

são obedecidas lhes resultam em severos castigos e privações . É dever do Estado proteger a fauna e a flora do país, tomando iniciativas para que tais práticas que colocam em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, possam ser evitadas e até mesmo extintas. O Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA fizeram questão de reforçar o seu posicionamento contra a utilização de quaisquer espécies, exceto humana, em circos.”

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Quanto à tramitação, não há impedimento de que esta propositura siga adiante.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. E passando a avaliar o mérito da proposição

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMRHRM

devemos observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Circo é o empreendimento voltado para apresentação de espetáculos em estruturas itinerantes desmontáveis. Reúne artistas de diversas especialidades, com influências de diversas modalidades de danças e teatro.

Constitui um patrimônio cultural brasileiro, conforme Art. 216 da Constituição Federal 1988.

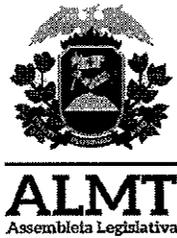
No Brasil há ainda certa controvérsia quanto a utilização de animais durante as apresentações e espetáculos, diante da constante negligência das necessidades dos espécimes, que por vezes são privados de água, alimento e espaço adequados, sendo expostos a transporte e alojamento inadequados.

Segundo nota da SEMA (Secretaria de Meio Ambiente) do Distrito Federal, os animais são considerados seres senscientes, ou seja, seres capazes de vivenciar sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria, raiva. Nos circos os animais têm sido usados como objeto de entretenimento, e por vezes causando maus tratos físicos e psicológicos.

Muitos Estados já têm em sua legislação, proibições referentes a tal atividade e na Câmara Federal já foi aprovada Lei que trata do assunto, oferecendo maior segurança jurídica.

Desde 2005, o Estado de São Paulo já conta com uma Lei que proíbe a apresentação de animais em espetáculos circenses.

Santa Catarina, Goiás, Minas Gerais aprovaram suas leis em 2015. Antes disso, Paraná, Paraíba, Rio de Janeiro,



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMRHRM

Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo já haviam aprovado matéria semelhante, que visam proteger e acabar com os maus tratos contra animais.

Atualmente, o número de animais é bem menor que alguns anos atrás, entretanto, ainda é necessário que haja fiscalização a fim de um controle.

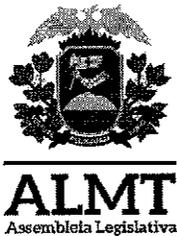
Em novembro de 2017, o Parlamento Italiano proibiu a utilização de animais em circos e shows itinerantes pelo país, diante das torturas ou treinamentos extenuantes e forçados.

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) se posiciona de maneira contrária a utilização de animais em circos e shows, pois vê incompatibilidade entre o bem estar animal, segurança do público e adestramento forçado.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **acatado** quanto ao mérito, para poder solucionar questões quanto à participação de animais selvagens, domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circos realizados no Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela seja **acatada**.

É o parecer.

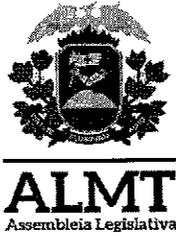


Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMRHRM

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº105/2018, de Autoria da Deputada Janaína Riva.

Sala das Comissões, em 12 de 06 de 2018.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CTJ  
Rub. *[Handwritten Signature]*

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMRHRM

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 105/2018 - Parecer nº 014/2018
Reunião da Comissão em <u>12 / 06 / 2018</u>
Presidente: <i>Deputado Dilmar Dal Bosco</i>
Relator: <i>Deputado Romealdo Júnior</i>

Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 105/2018, de Autoria da Deputada Janaína Riva.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>